



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 06.304/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório n° 001/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de **Cuité/PB**, objetivando a ampliação de três Unidades Básicas de Saúde na zona Urbana do Município.

O valor total foi da ordem de R\$ 270.799,52, tendo sido licitante vencedora a empresa BASE – Construções e empreendimentos Imobiliários Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.304/14

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité

Gestor Responsável: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio - Prefeita

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Tomada de Preços nº 001/2014.
Julga-se Regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 5.649/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.304/14, referente ao procedimento licitatório nº nº 001/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de **Cuité/PB**, objetivando a ampliação de três Unidades Básicas de Saúde na zona Urbana do Município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO